



Tabela de Taxas e Licenças Municipais 2012

Entrada em vigor: 16/01/2012



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR
Nacional, Índices e Taxas de Variação anuais

Série de base 2008

Anos	Total exc. habitação	Variação %	Total Geral	Variação %
2008	100,0	-	100,0	-
2009	99,0	-1,0	99,2	-0,8
2010	100,4	1,4	100,6	1,4
2011	104,132	3,72	104,229	3,66

Nota:

A tabela de Taxas e Licenças Municipais foi atualizada de acordo com o Índice de Preços no consumidor (IPC) que, em 2011, registou uma taxa de variação média de 3,66%

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS – 2012	
Designação	Valor (€)
CAPÍTULO I	
Prestação de serviços diversos	
Artigo 1º	
Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 - Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	10,37
2 - Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração), cada	20,73
3 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	12,96
4 - Autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,22
5 - Averbamentos de qualquer espécie, à exceção dos referidos no capítulo VIII	12,96
6 - Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	5,18
7 - Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,11
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,55
8 - Certidões narrativas	31,10
8.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,55
9 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	2,59
10- Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, cada	82,93
11- Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	20,73
12- Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	7,05
13- Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	25,92
14- Emissão de pareceres, cada	36,28
15- Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	5,18
16- Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	41,46
17- Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:	
a) Visto inicial	15,55

b) Alterações	15,55
c) Segundas vias	7,77
18- Regulamentos municipais, cada exemplar	5,18
19- Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	15,55
Observações:	
1ª <i>Nos processos de arranque de árvores haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais.</i>	
2ª <i>São isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.</i>	
CAPÍTULO II	
Cemitérios	
Artigo 2º	
1 - Inumações em covais:	
a) Sepulturas temporárias, cada	77,75
b) Sepulturas perpétuas, cada	103,66
Artigo 3º	
Imunações em jazigos particulares, cada	129,58
Artigo 4º	
Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada	77,75
Artigo 5º	
Concessão de terrenos:	
1 - Para sepultura perpétua, cada	870,74
2 - Para jazigo, por cada metro quadrado	704,89
Artigo 6º	
Trasladação	129,58
Artigo 7º	
Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:	
a) Para jazigos	31,10

b) Para sepulturas perpétuas	20,73
2 - Transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	388,73
b) Para sepulturas perpétuas	259,15
Artigo 8º	
Utilização da morgue:	
1 - Por cada período de 24 horas	51,83
2 - Por cada fração a mais	2,07
Observações:	
1ª	<i>Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.</i>
2ª	<i>As taxas do artigo 6º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.</i>
3ª	<i>As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.</i>
CAPÍTULO III	
Venda ambulante	
Artigo 9º	
Cartão de vendedor ambulante:	
1 - Emissão de cartão	81,63
2 - Renovação de cartão:	
a) Dentro do prazo	35,19
b) Fora do prazo	65,31
3 - Segunda via do cartão	5,44
Observação:	
<i>Os cartões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade</i>	
CAPÍTULO IV	
Urbanização e edificação	
Artigo 10º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	

Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	259,15
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	155,49
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	77,75
3- Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:	
- por lote	25,92
- por fogo	7,77
- outras utilizações por cada m2 ou fração	0,21
- prazo – por cada ano ou fração	207,32
Artigo 11º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	103,66
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	155,49
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	103,66
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
- por lote	41,46
- por fogo	10,37
- outras utilizações - por cada m2 ou fração	0,21
Artigo 12º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	103,66
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	41,46
1.1 - Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
Tipo de infraestruturas:	
- arruamento pavimentado	20,73
- rede de esgotos pluviais	20,73

- rede de esgotos domésticos	20,73
- redes de abastecimento de água	20,73
- redes elétricas	20,73
- redes telefónicas	20,73
- redes de gás	20,73
Artigo 13º	
Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1 - Até 1.000 m2	15,55
2 - De 1.000 m2 a 10.000 m2	31,10
3 - Acima de 10.000 m2	67,38
Artigo 14º	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	259,15
1 - Habitação, por m2 de área bruta de construção:	
1.1 - Valor por m2 até aos 200 m2	1,04
1.2 - Valor por m2 entre os 201m2 e os 400m2	1,55
1.3 - Valor por m2 acima dos 400m2	2,07
2 - Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção	1,04
3 - Prazo de execução - por cada mês ou fração	10,37
Artigo 15º	
Casos especiais	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	51,83
1 - Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia	
- por m2 de área bruta de construção	0,83
- prazo de execução – por cada mês ou fração	25,92

2 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio	
- por m2 de área bruta de construção	0,41
3 - Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia	
- por m2 de superfície vertical	0,62
- prazo de execução – por cada mês ou fração	25,92
4 - Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia	
- por m2 de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos)	0,62
- prazo de execução – por cada mês ou fração	20,73
5 - Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	285,07
6 - Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	310,98
Artigo 16º	
Autorizações de utilização e de alteração do uso	
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
- fogo	25,92
- comércio	25,92
- serviços	25,92
- indústria	25,92
- outros usos	25,92
2 - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	12,96
Artigo 17º	
Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas	77,75
b) de restauração	77,75
c) de restauração e de bebidas	155,49
d) de restauração e de bebidas com dança	207,32
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	77,75

3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	207,32
4 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	10,37
5 - Emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	77,75
6 - Emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	77,75
7 - Emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4	77,75
Artigo 18º	
Emissão de alvarás de licença parcial	
1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artigo 19º	
Prorrogações	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	51,83
1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	51,83
2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	20,73
Artigo 20º	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	25,92
Artigo 21º	
Informação prévia	
1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2.	41,46
2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m2.	51,83
3- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2 por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,37
4 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	31,10
5 - Pedido de informação, escrita	25,92
Artigo 22º	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado	2,59

2 -	Andaimes por mês, por piso e por m2 da superfície do domínio público ocupado	0,78
3 -	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	25,92
4 -	Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,07
Artigo 23º		
Vistorias		
1 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	51,83
1.1 -	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,55
2 -	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	77,75
3 -	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	77,75
4 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	77,75
5 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	103,66
5.1 -	Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	15,55
6 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4	62,20
7 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	362,81
8 -	Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	414,64
9 -	Auditoria de classificação	124,39
10 -	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	51,83
Artigo 24º		
Operações de destaque		
1 -	Por pedido ou reapreciação	103,66
2 -	Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	77,75
Artigo 25º		
Receção de obras de urbanização		
1 -	Por auto de receção provisória de obra de urbanização	103,66
1.1 -	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,18
2 -	Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	103,66

CAPÍTULO V	
Propaganda e Publicidade	
Artigo 28º	
Publicidade sonora:	
1 - Por dia e por unidade	4,66
2 - Por semana	20,73
Artigo 29º	
Publicidade em estabelecimentos, em vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fração e por ano.	2,85
CAPÍTULO VI	
Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril)	
Artigo 30º	
Licenciamento para ações de alteração do relevo e do revestimento vegetal natural	
1 - Para florestação ou reflorestação e por hectare ou fração:	
a) Eucaliptos, acácias e outras espécies de crescimento rápido	51,83
b) Outras espécies	25,92
2 - Para exploração de massas minerais e por hectare	72,56
3 - Outros que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fração	25,92
Artigo 31º	
Emissão de pareceres para licenciamento de ações de florestação e reflorestação	31,10
CAPÍTULO VII	
Licenciamento e registo de veículos	
Artigo 32º	
Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47º do Decreto-Lei nº 209/98, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 315/99 de 11 de Agosto	14,10
Artigo 33º	
Emissão de licença de condução	
1 - De ciclomotores	28,51
2 - De motociclos até 50 c.c.	36,28

3 - De veículos agrícolas e reboques	46,65
Artigo 34º	
Revalidação de licença de condução	
1 - De ciclomotores	15,55
2 - De motociclos até 50 c.c.	25,92
3 - De veículos agrícolas e reboques	31,10
Artigo 35º	
Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete	
1 - De ciclomotores	31,10
2 - De motociclos até 50 c.c.	36,28
3 - De veículos agrícolas e reboques	46,65
4 - Substituição de chapa de matrícula a pedido dos interessados - mesmo preço do registo	
Artigo 36º	
Serviços diversos	
1- Transferência de propriedade e cancelamentos, cada	15,55
2 - Segundas vias de livretes e licenças de condução, cada	15,55
3 - Segundas vias de chapa de matrícula	15,55
CAPÍTULO VIII	
Espetáculos e divertimentos	
(Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro)	
Artigo 37º	
Licenciamento e vistorias de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e de espetáculos de natureza artística	
1 - Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	23,12
a) Por cada dia além do primeiro	3,89
2 - Licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística	19,28
a) Por cada dia além do primeiro	3,89
3 - Certificado de vistoria	15,45
4 - Realização de vistoria	38,51

5-	Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fração	1,55
<i>Observações:</i>		
1 ^a	<i>Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.</i>	
2 ^a	<i>A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.</i>	
3 ^a	<i>3^a Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.</i>	
CAPÍTULO IX		
Serviços de metrologia		
Artigo 38º		
As taxas são as fixadas na legislação em vigor.		
CAPÍTULO X		
Utilização de instalações municipais		
Secção I		
Pavilhão Gimnodesportivo		
Artigo 39º		
Utilização regular, por hora		
1 -	Período de utilização diurna	17,62
2 -	Período de utilização noturna	21,09
Artigo 40º		
Utilização pontual, por hora		
1 -	Período de utilização diurna	21,09
2 -	Período de utilização noturna	24,62
Artigo 41º		
Competições e similares, com entradas pagas		
1 -	Período de utilização diurna	42,19
2 -	Período de utilização noturna	49,24
Artigo 42º		
Associações e entidades oficiais		
1 -	Período de utilização diurna	10,57

2 - Período de utilização noturna	12,34
<i>Observação:</i>	
<i>a) A utilização por estabelecimentos de ensino é gratuita.</i>	
<i>b) A utilização por Associações que desenvolvam desporto federado está isenta.</i>	
Secção II	
Piscina	
Artigo 43º	
Utilização da piscina, mediante bilhetes simples, por hora	
1 - Até seis anos de idade	grátis
2 - Dos sete aos catorze anos de idade:	
a) De segunda-feira a sexta-feira	grátis
b) Sábados, domingos e feriados	grátis
3 - Mais de catorze anos de idade:	
a) De segunda-feira a sexta-feira	grátis
b) Sábados, domingos e feriados	grátis
Artigo 44º	
Utilização da piscina, mediante cartões de 20 entradas válidos para todos os dias, por cartão	
1 - Dos 7 aos 14 anos de idade	grátis
2 - Mais de 14 anos de idade	grátis
Artigo 45º	
Ensino de natação por coletividade, com o mínimo de 15 utentes, por aluno e por hora	grátis
Secção III	
Biblioteca	
Artigo 46º	
1 - Inscrições:	
Leitores residentes no concelho	grátis
Leitores fora do concelho – caução	0,00
2 - Cartões de leitor:	

1. ^a Via	grátis
2. ^a Via	1,45
3. ^a Via e seguintes	2,85
Secção IV	
Atracagem em ancoradouros municipais	
Artigo 47º	
Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fração, de 01 de Maio a 30 de Setembro.	41,46
CAPÍTULO XI	
Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros	
Artigo 48º	
1 - Licença:	
Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	351,56
2 - Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	140,61
3 - Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	73,13
CAPÍTULO XII	
Depósitos de Sucata	
Artigo 49º	
Licenciamento de depósitos de sucata:	
1 - Com área até 1.000 m ²	492,18
2 - Por cada m ² ou fração a mais	1,45
3 - Renovações	1.406,15
CAPÍTULO XIII	
Licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Dec.-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro	
Artigo 50º	
1 - Guarda noturno - taxa de licença	22,39
2 - Venda ambulante de lotarias - taxa de licença	1,45
3 - Arrumador de automóveis	7,05

4 - Realização de acampamentos ocasionais - por dia	7,05
5 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão:	
5.1 - Licença de exploração - por cada máquina	126,00
5.2 - Registo de máquinas - por cada máquina	126,00
5.3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	63,65
5.4 - Segunda via do título de registo - por cada máquina	44,21
6 - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6.1 - Provas desportivas	22,86
6.2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	17,73
6.3 - Fogueiras populares (santos populares)	7,41
7 - Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,50
8 - Realização de fogueiras e queimadas	22,13
9 - Realização de leilões em lugares públicos:	
9.1 - Sem fins lucrativos	5,18
9.2 - Com fins lucrativos	39,08
CAPÍTULO XIV	
Mercado e Feira	
Artigo 51º	
1- A ocupação da banca no mercado municipal depende do pagamento das seguintes taxas, efetuados mensalmente:	
a) Banca (por mês e por m2)	4,15
Banca de venda de Peixe (por mês e por m2)	12,44
Banca de Venda de Bacalhau (por mês e por m2)	8,29
b) Banca de Ocupação Diária (por dia e por m2)	1,04
c) Loja/Bar afeta ao serviço de restauração (por mês e por m2)	5,18
2- A Ocupação do espaço exterior da Feira depende do pagamento, efetuado mensalmente, da seguinte taxa:	
Taxa Diária 1mx1m	0,31
CAPÍTULO XV	
Outras Taxas	

Artigo 52º	
Vistorias não incluídas noutros capítulos	
A utensílios e veículos e/ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria.	41,46
Artigo 53º	
Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou atividades referidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, e artigo 1º do Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio	
1 - Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fração:	
a) Por semana	0,78
b) Por mês	2,23
c) Por ano	12,54
2 - Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fração e por ano.	0,31
Artigo 54º	
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m2 de terreno ocupado ou fração e por ano	0,31
Artigo 55º	
Remoção de barcos do local respetivo até ao parque municipal	36,85
Artigo 56º	
Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fração	2,95
Artigo 57º	
A emissão de licenças de canídeos são da competência das Juntas de Freguesia	
Artigo 58º	
1. Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	20,89
2. Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	19,02
Artigo 59º	
Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):	
a) Inspeções e inspeções extraordinárias	208,72
b) Reinspeções	194,83
Artigo 60º	

A taxa de preparos é deduzida no valor final a pagar em caso de aprovação/parecer favorável.	
--	--

^(*) Atualizada de acordo com o Índice de Preços no consumidor (IPC) que, em 2011, registou uma taxa de variação média de 3,66%